



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU – MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000
Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

DECRETO MUNICIPAL Nº 052, DE 18 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre a autorização da prática de esportes coletivos no Município de Paraguaçu e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Paraguaçu, no uso das atribuições legais, especialmente o que lhe confere o art. 94, inciso VI, c/c art. 122, inciso I, alínea “i”, da Lei Orgânica do Município

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a prática de esportes coletivos, como por exemplo o futebol amador, bem como a locação de campos e quadras para as práticas de tais modalidades, observadas as disposições abaixo:

I - A locação de quadras e campos, bem como a prática de esportes coletivos no Município de Paraguaçu, poderão ocorrer de segunda à sexta-feira, no horário compreendido de 08:00 às 22:00 horas, e aos sábados e domingos somente das 08:00 às 20:00 horas;

II - Os praticantes de esportes coletivos não poderão levar acompanhantes aos locais dos jogos;

III - Os participantes deverão chegar e sair de máscaras, podendo retirá-las apenas no momento que estiverem jogando;

IV - Os organizadores deverão disponibilizar aos participantes frascos de álcool gel para uso constante (1 frasco a cada 20m²) e também pias com água e sabão no saguão social, vestiários e banheiros;

VI - Deverá ser aferida temperatura dos participantes no momento da chegada aos locais da prática esportiva;

José Luiz Costa Castilho
OAB/MG 157727
Procurador Geral do Município

Gabriel Pereira de Moraes Filho
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU – MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

VII - Banheiros e vestiários deverão estar limpos e higienizados com solução de água sanitária;

VIII - Áreas de churrasqueiras deverão estar isoladas, ou seja, fica vedado seu uso;

IX - Disponibilizar máscaras descartáveis para vender àqueles que esquecerem de levar este equipamento ao local;

X - Fica vedado a prática de esportes coletivos entre equipes de Municípios distintos.


§ 1º - Os bares dos campos e quadras e locais que tiverem consumo de bebidas alcoólicas e alimentos deverão respeitar as normas previstas neste Decreto, bem como no Decreto Municipal nº 49, de 03 de junho de 2021, com relação a distanciamento e quantidade de pessoas e mesas.

§ 2º - Se houver descumprimento das normas aqui previstas os dirigentes dos times e os responsáveis pelos locais da prática de esportes poderão ser responsabilizados, conforme sanções previstas no Decreto Municipal nº 49, de 03 de junho de 2021.

§ 3º - Os vestiários poderão ser ocupados até 30% de sua capacidade.

§ 4º - Academias de ginástica que também ofertem à prática de esportes coletivos deverão observar as disposições contidas neste artigo, no que lhe couberem, sem prejuízo das demais constantes no Decreto Municipal nº 49, de 03 de junho de 2021.

Art. 2º - As medidas de restrição e prevenção sanitárias estabelecidas no presente Decreto, e nos demais Decretos editados, bem como seus efeitos na curva de transmissão da COVID-19 e na economia em geral, serão revistas periodicamente, podendo ser reduzidas ou ampliadas, utilizando-se critérios de razoabilidade e proporcionalidade, em conformidade com as orientações dos órgãos competentes das áreas de saúde, jurídica, educacional, assistencial, econômica e de segurança pública.


José Luiz Pereira de Castro
OAB/MG 157727
Procurador Geral do Município


Gabriel Pereira de Moraes Filho
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU – MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

Art. 3º - Em caso de descumprimento das regras estabelecidas neste Decreto, assim como em qualquer ato regular relativo ao estabelecimento de medidas sanitárias, em especial, ao Protocolo relativo ao Plano Minas Consciente e/ou notas técnicas, destinados ao enfrentamento da pandemia da Covid-19, o infrator ficará sujeito às penalidades previstas no Decreto Municipal nº 49, de 03 de junho de 2021.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraguaçu, 17 de junho de 2021.

Gabriel Pereira de Moraes Filho
Prefeito Municipal

José Luis Costa Castilho
OAB/MG 157727
Procurador Geral do Município

DECLARAÇÃO

Declaro que o Decreto Municipal Nº 052, de 17 de junho de 2021, foi publicada através de afixação em quadro próprio localizado no saguão da Prefeitura Municipal de Paraguaçu, Estado de Minas Gerais.

Paraguaçu - MG, 18 de junho 2021.

Idelin da Cruz Lopes
Secretario Municipal de Administração